

**DOQ Nº700 – ANO III**  
**LEI Nº 1509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos para aquisição de máquinas e equipamentos, através do Programa Eficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/00, bem como o procedimento administrativo nº 21089.2019.32, e nas seguintes condições:

- I. Prazo total da operação de até 60 (sessenta) meses;
- II. Prazo de carência de até 06 (seis) meses;
- III. Taxa anual a partir de 10,895088% (a.a.);
- IV. Comissão de Estruturação: Mínimo de 2% do valor do contrato;
- V. Prazo de amortização: Prazo total menos o prazo de carência, podendo ser de até 54 (cinquenta e quatro) meses;
- VI. Sistema de Amortização Constante – SAC.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento, ou em créditos adicionais, nos termos do II, §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/00 e arts. 42 e 43, IV da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil S. A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S. A., nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**